

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo nº 4-42.2017.6.09.0047

DE ACORDO DE **MINUTA** QUE **ENTRE** SI COLABORAÇÃO CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, PARA **AUXÍLIO OBJETIVANDO** EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 - 047 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, n° 300. Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pela Titular da 47ª Zona Eleitoral de Goiás, Dra. THAIS LOPES LANZA MONTEIRO, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4623861, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.533.301-31, e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São João Batista, s/n, Centro, CNPJ nº

Acordo de Colaboração nº 2/2017 47ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS Recadastramento Biométrico

And

01.067.206/0001-00, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, ALEX SANTA CRUZ OLIVEIRA portador da Carteira de Identidade nº 01193, expedida pela CBM/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 607.441.111-53, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Divinópolis de Goiás, através da disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharaem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação da produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações da PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS DE GOIAS:

I – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os funcionários mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Acordo de Colaboração nº 2/2017 47ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS Recadastramento Biométrico

A

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estavelecido par a realização da biometria

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrmento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por inciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas

Acordo de Colaboração nº 2/2017 47ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS Recadastramento Biométrico

Alex

cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução desta Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentas para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivado no Procedimento Administrativo nº 4-42.2017.6.09.0047.

São Domingos, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017

TAHÍS LOPES LANZA MONTEIRO

MM Juíza da 47ª Zona Eleitoral de Goiás

Alex Santa enuz Oliveina ALEX SANTA CRUZ OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás

Testemunhas:

1. Diene C.F. Loujo CPF/RG 664.655.671.72

2. Knezarele Redique Leverino CPF/RG 28778782104